



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA Nº 026/2025**  
**PROCESSO Nº: 029 – 2025/DIA - SEMEIA**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

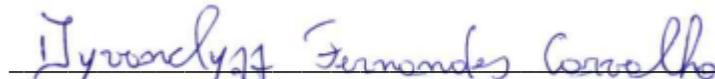
**PUBLICAÇÃO: 17/03/2025**  
**VALIDADE 17/03/2026**

**ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**  
**ENDEREÇO: AVENIDA AGENOR MAGALHAES, BAIRRO MIRANTE, CENTRO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA**

**RAZÃO SOCIAL: NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA**  
**ENDEREÇO: R G DT IND IMBORES, QUADRA INDUSTRIAL 5 LOTES 5 E 6, BAIRRO LAGOA DAS FLORES, CEP – 45.007 – 050, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**  
**C.N.P.J: 00.615498/0004 - 40**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 029-2025/DIA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA**, cadastrado no **CNPJ sob nº00.615498/0004 - 40**, na atividade de Recapeamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). **Art.º 2** - A presente declaração não dispensa e/ou substitui quaisquer alvarás, licenças ou certidões de qualquer natureza, porventura, exigidos por normas federais, estaduais e municipais, bem como, não exime o interessado de cumprir as obrigações previstas em legislações vigentes. **Art. 3.º** O empreendedor fica ciente que a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações administrativas, civis e penais em caso de comprovada falsidade. **Art. 4.º** Fica o interessado ciente que a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme a Lei nº 12.651 (Código Florestal), de 25 de maio de 2012. **Art. 5.º** Em atendimento a Lei Municipal nº 450 de 20 de junho de 2014, o interessado fica ciente que a inexigibilidade de licenciamento ambiental não desobriga o empreendedor de cumprir a legislação ambiental aplicável a seu empreendimento ou atividade, sujeitando-o à ação fiscalizadora dos órgãos ambientais e às penalidades previstas na legislação vigente. **Art. 6.º** Por fim, o não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará ao interessado, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e regulamentado pelo Decreto nº 6.514/2008.

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**17 DE MARÇO DE 2025**

  
**DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.